



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 299, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre revisão dos servidores da
Universidade de Taubaté e da Escola Dr.
Alfredo José Balbi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de outubro do corrente ano, a todos os servidores técnicos, administrativos e docentes, estatutários e celetistas, da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, revisão salarial de 2,16% incidentes sobre o valor do padrão de vencimento vigente no mês de setembro deste ano.

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º desta Lei Complementar estende-se aos servidores inativos e pensionistas, com restrições dos dispositivos constitucionais, que vencem proventos e pensões pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT e pela Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES.

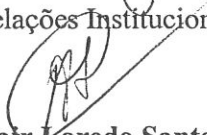
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Universidade de Taubaté, suplementadas, se necessário, ficando o Reitor autorizado a adequar o orçamento vigente às condições aqui estabelecidas.

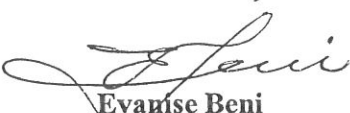
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de outubro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de outubro de 2012.


Adair Loredano Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais


Evanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo